



Câmara
**Prefeitura Municipal de
Nova Xavantina**



Gabinete do Prefeito

L

LEI Nº 498 DE 04 DE JUNHO DE 1993

"Proíbe a edificação nas encostas do Rio das Mortes e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART.1º:- Fica proibido a edificação de quaisquer imóveis nas encostas do Rio das Mortes, no perímetro urbano de Nova Xavantina.

ART.2º:- Só serão permitidas edificações que tenham caráter específico de incentivo ou exploração turística.

ART.3º:- Fica considerado como "ENCOSTA" a parcela das margens do Rio das Mortes com declive igual ou superior a 30º (Trinta Graus).

ART.4º:- Os imóveis a serem construídos com objetivos de incentivo ou exploração turística, ficarão sujeitos ao processo de Licenciamento Especial, estabelecido pela Prefeitura Municipal.

ART.5º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

ART.6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 14 de junho de 1993

Sebastião Carlos Toledo
SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

15/6/93

Sebastião Carlos Toledo
Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal